

- a) - No cabeçalho, devem indicar-se: primeiro o(s) senhorio(s), depois o inquilino, depois o(s) senhor(s) (nomes, estados, profissões e moradas). As assinaturas, no final, devem ser feitas, pela mesma ordem, e reconhecidas por Notário.
- b) - É de 3000 o selo do contrato, acrescido, se houver fiança, selo de 1% em relação ao prazo do contrato e mais um selo de 500.
- c) - Se o inquilino que sabe, ou o que vai saber, for de nacionalidade estrangeira, deve o facto ser participado à Direcção Geral de Segurança (R. António Maria Cardoso, 20).
- d) - Quando o(s) senhor(s) for casado(s) em comunhão de bens, o cônjuge terá de assinar também.

Os abaixo assinados Presidente do Conselho Directivo da Escola Super-

rior de Belas-Artes de Lisboa, Manuel Gil Teixeira Lopes, António Branco Carneiro, casado, Contínuo dos Hospitais Cíveis de Lisboa, morador na Rua Alexandre Herculano nº.57 - R/C. em Lisboa e Albano Gonçalves de Almeida, casado, proprietário, morador na Rua de S. Filipe de Nery, nºs. 12/14 em Lisboa

ANEXO
Edição da Associação Lisbonense de Proprietários
Rua de D. Pedro V, 82 - LISBOA - Telefones 32 21 21 e 32 21 44

ajustam entre si o arrendamento do quarto andar, Esquerdo do prédio da
Rua Alexandre Herculano nº.57 1.º bairro, freguesia
de Camões Art.º de Matriz nº Concelho de
Lisboa de que o(s) primeiro(s) é (são)
nos termos e condições seguintes: 1.º—Este arrendamento é pelo prazo de
que começa no dia 1 de Julho de 197 5, supondo-se sucessivamente renovado
por iguais períodos e nas mesmas condições, nos termos do art.º 1095 do Cod. Civil. 2.º—A renda é
da quantia mensal de escudos mil escudos

paga adiantadamente em casa do senhorio ou
no local que este indicar, no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que a renda disser respeito.
3.º—A casa arrendada é para HABITAÇÃO exclusiva do inquilino, que reconhece que a mesma realiza
cabalmente o fim a que é destinada, não podendo ele dar-lhe outro uso, nem sublocá-la, no todo ou em
parte, sem autorização escrita do senhorio reconhecida pelo notário. 4.º—Quando o inquilino quiser
fazer cessar este contrato, deverá apor escritos em todas as janelas da casa arrendada 40 dias antes

12 de 1975

Carta de Arrendamento

1825 508

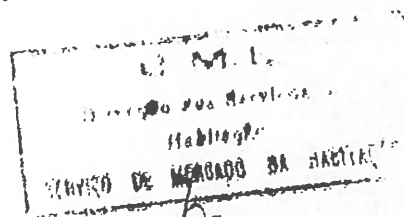
Rua

15

Julho

1975

741



de terminar o prazo do arrendamento ou da renovação em curso, avisando por escrito o senhorio e obrigando-se a mostrar a casa a quem quizer vê-la das 11 e 18 horas de cada dia, e a pagar a renda até ao final do período em curso, e a entregá-la e, suas chaves, no dia em que o contrato termine.

5.º—Não poderá o inquilino fazer quaisquer obras sem prévia licença escrita do senhorio, nem alegar retenção, nem pedir indemnização por benfeitorias voluptuárias ou úteis, ou por montagem de instalações eléctricas nem levantar as que fizer na casa, as quais só poderão ser executadas com autorização escrita do senhorio; ficando este com a faculdade de fazer quaisquer obras em benefício da casa, sem necessidade de autorização do inquilino.

6.º—O inquilino obriga-se, também, sob pena de indemnização

a)—A conservar em bom estado como actualmente se encontram: as canalizações de água, luz, esgotos, despejos e seus pertences, pagando à sua custa as reparações necessárias, se elas se entupirem ou romperem por sua culpa; b)—A manter em bom estado, os soalhos, vidros e pinturas obrigando-se a reparar as deteriorações quando deixar a casa; c)—A permitir que o senhorio, ou quem o representar veja a casa. No omissso regulará a legislação em vigor.

O(a) fiador(a) e principal pagador(a) e seu cônjuge assumem solidariamente com o inquilino, a obrigação do fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e suas renovações, e bem assim declaram que a fiança que acabam de prestar subsistirá ainda que haja alteração da renda agora fixada, e mesmo depois de ter decorrido o prazo de cinco anos a que alude o n.º 2 do art.º 655.º do Código Civil. O exemplar para a Repartição de Finanças vai devidamente selado.

Lisboa, 1 de Julho de 1975

(ass.) *Albano Gonçalves de Almeida*

(ass.) *António Branco Carneiro*

(ass.) *Albano Gonçalves de Almeida*

(ass.)

(ass.)